



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

CONTRATO Nº 7/2024

Contrato nº 7/2024 celebrado entre a **AUDITORIA DA 5ª CJM** e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, para a prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o Processos SEI n.º 005746/23-00.082 e 000141/24-05.55.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CJM**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso Assumpção, 92, Bacacheri, CEP 82520-700, Curitiba-PR, representada neste ato pelo Juiz Federal da Justiça Militar, titular deste Juízo, **Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**,

E a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A (FORNECEDOR BENEFICIÁRIO)**, registrada no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - São Paulo-SP, CEP: 04.571-000, telefones nºs (61) 3962-7726, (61) 99925-0425, correio eletrônico: *roberta.gonso@telefonica.com*, Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3070-8, Conta Corrente: 12.698-5,

Neste ato representada por suas Representantes legais, **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora da Carteira de Identidade nº 2875289- SSP/DF e do CPF nº 074.903.177-89, telefone celular: (61) 98626-6728, e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e do CPF nº 613.174.201-44, telefone celular: (61) 99979-9223,

De acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (nº 8.538, de 6 de outubro 2015) e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

E, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 49/2023 (3455231) e com a Ata de Registro de Preços nº 71/2023 (3533092), têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de acesso à internet, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de acesso à internet para as auditorias da Justiça Militar da União (órgãos participantes), pelo período de 30 meses, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, com velocidade de 100Mbps, incluída a locação de equipamentos e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referência DITIN/COTEC 3366955, a proposta apresentada pela Contratada em 16/11/2023 (3481799).

Ata de Registro de Preços nº 71/2023 (3533092)

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	CIDADE	UF	Velocidade	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
7	5ª CJM	Rua Paulo Ildefonso Assumpção, 92	Curitiba	PR	100Mbps	R\$ 324,17

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico DITIN/COTEC e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico DITIN/COTEC e em sua proposta.

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. Assegurar à Contratante:

14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

2. Colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria CONTRATADA;

3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;

4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico DITIN/COTEC.

9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 9.725,10** (nove mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), correspondente a 30 parcelas mensais de **R\$ 324,17** (trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Curitiba-PR, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente nº 12.698-5, Agência nº 3070-8, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. O pagamento referente ao item objeto da contratação será efetuado em parcelas mensais.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Seção de Administração para pagamento, somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico, via peticionamento no sistema SEI JMU ou no endereço de e-mail: aud5@stm.jus.br, ou ainda, pelo telefone: (41) 2118-2935, ou (41) 2118-2940.

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

I-IO

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, complementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 30 meses, com início na data de 15/04/2024 e encerramento em 14/10/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 486,25** (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n.º 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. Na hipótese de se tratar de consórcio a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

3. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

4. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

4.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

5. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular n.º 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular n.º 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto no 10.024/2019):

2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 5ª CJM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Auditoria da 5ª CJM os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo da Auditoria da 5ª CJM, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com a Auditoria da 5ª CJM mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

a) de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 11 da Cláusula Segunda do Contrato.

2.5.2. Caracterizada a inexecução total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.5.3. multa no importe de R\$ 150,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.8.

2.5.4. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$50,00
2	R\$100,00
3	R\$150,00
4	R\$170,00
5	R\$200,00
6	R\$1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para atender às solicitações do Contratante durante o Contrato. Obs. Cada período de até 2 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixa de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.5. multa de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no edital, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.

5. A Administração da Auditoria da 5ª CJM poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 5ª CJM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, a Auditoria da 5ª CJM atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A Auditoria da 5ª CJM deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Ordenador de Despesas do Contratante.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a cargo do Programa de Trabalho: *MTGI*, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, e Encargo: *Link primário e secundário de acesso à internet*, mediante emissão de nota de empenho.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Curitiba/PR.

(datado e assinado digitalmente)

ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR
Juiz Federal da Justiça Militar
CONTRATANTE

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
Representante Legal
CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. ANDRE FERREIRA POZZER - *Técnico Judiciário*

2. BEATRIZ SILVA JUSKI COSTA - *Técnica Judiciária*



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 09/04/2024, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3689894** e o código CRC **74C26E2F**.